

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.246, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre atendimento médico exclusivo ao funcionalismo Municipal".

Profº CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter, durante todo o dia, sob forma de plantões um médico para atendimento exclusivo aos servidores e funcionários da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto neste artigo, será designado profissional já pertencente ao órgão competente da atual estrutura administrativa da Prefeitura, na forma regulamentar.

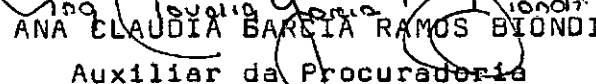
Artigo 2º - O atendimento, previsto nesta Lei, dar-se-á na sede da Associação dos Funcionários Públicos Municipais, na forma regulamentar.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 20 de novembro de 1989.


Profº CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 20 de novembro de 1989.


ANA CLAUDIA BARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar da Procuradoria